DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13110/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13813/2014
PROTOCOLO	: 1522518
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADOS	: .ÉDER UILSON FRANÇA LIMA 2.ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NO ESTOQUE DA FARMÁCIA BÁSICA
CONTRATADA	: CIRÚRGICA MS LTDA
VALOR	: R$ 68.914,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATENÇÃO BÁSICA E FARMÁCIA BÁSICA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 18/2014 (fls. 11/15).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 097/2013 já apreciado em via própria, conforme atesta o v. Acórdão AC01-G.JRPC-718/2014 – TC/MS 3364/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material para atender a atenção básica e farmácia básica no valor de R$ 68.914,00 (sessenta e oito mil, novecentos e quatorze reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 6 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 25693/2016 (fls. 36/39).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-9775/2017 (fl. 40), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 097/2013 já apreciado em via própria, conforme atesta o v. Acórdão AC01-G.JRPC-718/2014 – TC/MS 3364/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material para atender a atenção básica e farmácia básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 11).

O valor pactuado importa em R$ 68.914,00 (sessenta e oito mil, novecentos e quatorze reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 12).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 6 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme extrato (fl. 16).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange aos atos praticados no curso desta segunda fase entendo que foram observadas as exigências legais, razão pela qual é de se acolher o posicionamento do Corpo Técnico que se pronuncia pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, nos seguintes termos (fl. 38), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e l**egalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 18/2014** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ Nº 11.112.312/0001-03) e a empresa **Cirúrgica MS Ltda** (CNPJ Nº 10.656.587/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento

Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 40), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 25693/2016 (peça nº 14), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 18/2014,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 097/2013 já apreciado em via própria, conforme atesta o v. Acórdão AC01-G.JRPC-718/2014 – TC/MS 3364/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV" "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 18/2014 (fls. 11/15) celebrado entre o Fundo Municipal de Ivinhema/MS, CNPJ nº 11.112.312/0001-03, por seu Gestor e Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72 e sua Gestora, Senhora Ana Claudia Costa Buhler, CPF nº 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cirúrgica MS Ltda., CNPJ nº 10.656.587/0001-45, por seu Representante, Senhor Gustavo Rogério Girelli, CPF nº 886.049.690-04, como contratada, por guardar conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator